



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

PROCESSO Nº
144/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas ao combate da violência contra a mulher, feminicídio e misoginia, em alusão a Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental e ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Campo Redondo-RN.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecer a importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientizar sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualizar a realidade atual da mulher;
- IV – Viabilizar a prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – Possibilitar a erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforçar a ideia da igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 08 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora se apresenta, visa a instituição da Semana Municipal de Ações Voltadas contra a Violência Contra a Mulher no Município de Campo Redondo - RN, tal abordagem nas escolas deverá ser realizada através de diversos elementos, compatíveis com a faixa etária das crianças, tudo, com o intuito de formarmos uma sociedade mais justa e igual, sem que nossas meninas e mulheres sejam vítimas das mais diversas violências, educando nossas crianças para promovermos um mundo menos hostil, perverso e que se tenha o respeito a mulher, como ela é, for ou seja, independente, da raça, cor e nível social ou financeiro.

Em conformidade ao que foi apresentado e ao importante papel do sexo feminino, tanto na sociedade Camporendense, como em todo o Mundo. Faço o apelo aos nobres pares, membros desta casa legislativa, onde se tem a terça parte representada por mulheres, que votem favoravelmente a concessão desse projeto de lei, à supracitada matéria. Conto com o apoio dos em especial por parte do ilustre Prefeito Municipal para com esta justa e coerente reivindicação.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 08 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS